

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 29/12/88

Lagarto, 29/12/88

Primo
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 155,

do livro 03/86

Lagarto, 29 de dezembro de 1988

João Maria Silva
Funcionário (a)

LEI Nº 053/88

de 29 de dezembro de 1988

"CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A QUEM ENUMERA".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido a Título Vitalício, uma pensão, a Sra. **MARIA MADALENA DOS SANTOS SANTANA**, viúva do ex-funcionário público municipal, Sr. **MANOEL MESSIAS DE SANTANA**, falecido em 05 de outubro de 1988.

Art. 2º - A Pensão de que trata o art. 1º desta Lei, será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa de 1.989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito; 1679 da Independência, 1009 da República.

Artur de Oliveira Reis
ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Clara M. Barreto de Almeida
CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 053/88

de 29 de dezembro de 1988

"CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A QUEM ENUMERA".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido a Título Vitalício, uma pensão, a Sra. **MARIA MADALENA DOS SANTOS SANTANA**, viúva do ex-funcionário público municipal, Sr. **MANOEL MESSIAS DE SANTANA**, falecido em 05 de outubro de 1988.


Art. 2º - A Pensão de que trata o art. 1º desta Lei, será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Salário mínimo vigente no país.


Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa de 1.989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito; 1679 da Independência, 1009 da República.


ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL


CLARA MERCIA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO